

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2009

(*) Portaria/MEC nº 109, publicada no Diário Oficial da União de 30/01/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23000.007407/2005-86		
SAPIEnS Nº: 20050003740		
PARECER CNE/CES Nº: 259/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2008

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de credenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, e da autorização para o oferecimento, pelo mesmo Instituto, dos cursos de graduação em Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, processos nºs 20031009827 e 20050003743, respectivamente.

Consta, nos autos do processo, que a Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda., que se propõe como Mantenedora do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, é entidade educacional com sede e foro no município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, com seu contrato social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, sob o nº 5.990, em 12 de maio de 1999, decorrente da sucessão à Associação Sul Mineira de Educação e Cultura – ASMEC, constituída em 16 de dezembro de 1974, cujo Estatuto Social foi arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ouro Fino, Minas Gerais, sob o nº 4.259, livro B-11 fl. 51, em 10 de janeiro de 1975 e subseqüentes alterações.

• Histórico

Conforme o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 428/2008, de 6 de junho de 2008, *na fase de instrução processual, a Mantenedora apresentou, após cumprimento de diligência, a documentação para comprovar a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela Mantida, localizado na Rua Silviano Brandão, nº 358, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, local visitado pela Comissão para fins de credenciamento, (...) e a documentação referente ao cumprimento das exigências fiscais e parafiscais, estabelecidas no artigo 15 do Decreto 5.773/2006.*

Também, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regimento proposto para o Instituto. *A análise inicial do Plano de Desenvolvimento Institucional mostrou a sua inadequação às exigências da legislação. O PDI foi recomendado consoante o despacho inserido no registro SAPIEnS nº 20060011098. A Comissão designada para esse fim ressaltou que a recomendação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a legislação específica para todas as ações nele propostas.*

A análise do Regimento, segundo o mesmo Relatório, *foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES que, após o cumprimento de diligências, recomendou, por meio de despacho inserido no registro SAPIEnS em epígrafe, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento à Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. Ressalta que o regimento prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica em sua estrutura.*

Na continuidade do trâmite, os autos foram encaminhados pela Secretaria de Educação Superior ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o qual designou Comissão de Especialistas, constituída pelos professores Emanuel Ângelo da Rocha Fragoso e Maria Terezinha Bellanda Galuch.

Após a verificação *in loco* das condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos, quanto à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos, a Comissão apresentou o Relatório nº 52.335, datado de 5 de março de 2008, no qual evidencia a existência de condições favoráveis ao credenciamento do Instituto em questão.

Os processos nº 20050003740, credenciamento do Instituto, e nºs 20050003743 e 20031009827, autorização para os cursos de Pedagogia e de Administração, respectivamente, foram encaminhados à Secretaria de Educação Superior, que procedeu à análise dos processos com base no Relatório apresentado pela Comissão de Avaliação designada pelo INEP.

• Mérito

Extraem-se do Relatório SESu/MEC nº 428/2008 as seguintes observações registradas pela Comissão de Avaliação, referentes às condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida:

1 – Organização Didático-Pedagógica

a) a implantação das propostas apresentadas exigirá um grande esforço por parte da gestão da IES;

b) a implantação e o funcionamento dos órgãos previstos no organograma da IES, bem como a função por eles desempenhada, apresentam plenas condições de efetivação;

c) a instituição possui recursos financeiros para realizar plenamente os investimentos previstos no seu PDI, pelas condições apresentadas, pelos projetos em andamento e pelas evidências materiais;

d) há planejamento e previsão de execução plena do projeto de auto-avaliação.

2 – Corpo Social

a) a política de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente embora esteja prevista no PDI, na prática, ela não está claramente definida;

b) a maioria do corpo técnico-administrativo tem experiência e nível superior;

c) existe previsão para um eficiente controle acadêmico, com registro, controle e informação sobre a vida escolar dos alunos, através do portal institucional, com acesso individual e protegido por senha, que poderá fornecer dados e informações atualizadas em tempo real.

Acrescente-se, conforme Relatório da Comissão, a existência de Programas de Monitoria e de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão, mantendo intercâmbio com outros núcleos de pesquisa mantidos por instituições públicas ou privadas.

3 – Estrutura Física

a) as instalações físicas para docentes e coordenações de cursos têm a dimensão adequada, estão limpas, bem iluminadas, bem ventiladas, bem conservadas e com adequada acústica;

b) as salas de aula são em número insuficiente para a demanda do segundo semestre de funcionamento pleno da IES, conforme previsto: 100 vagas anuais para o curso de Pedagogia e 100 vagas anuais para o curso de Administração;

c) são insuficientes também as instalações sanitárias para a demanda do segundo semestre;

d) o espaço físico das instalações para estudos individuais e em grupos, para acervo e funcionamento da biblioteca, atende adequadamente aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, segurança, ventilação, conservação e comodidade;

e) as dimensões e a quantidade de computadores disponíveis na biblioteca poderão estar defasados no segundo semestre, frente à demanda prevista.

Acrescente-se que, segundo a Comissão, não há plena informatização no atendimento aos alunos, na biblioteca, pois não há possibilidade de reservas on line, e a política de aquisição do acervo apresentado e encomendado indica a possibilidade de uma lenta expansão e atualização do acervo, comprometendo o padrão na prestação de serviços de atendimento.

A sala de informática, segundo os Avaliadores, dispõe de 12 (doze) computadores e há previsão de ampliação para 25 (vinte e cinco).

O Relatório da Comissão avalia, também, a dimensão Requisitos Legais, da qual se destacam as seguintes “fragilidades”:

a) a IES não apresenta plenas condições de acesso a todos os seus ambientes para pessoas com mobilidade reduzida, como por exemplo, inexistência de rampa própria com corrimão em ambos os lados, para acesso ao prédio;

b) a rampa de acesso aos pavimentos internos tem corrimão em apenas um lado (lado direito de quem sobe).

No entanto, a Comissão ressalta que a IES possui sanitários plenamente adequados às pessoas com mobilidade reduzida e que está prevista no PDI a aplicação de ajudas técnicas que permitirão o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em relação ao projeto pedagógico do curso de Pedagogia, consta, no Relatório SESu/MEC, que ele está adequado às Diretrizes Curriculares do curso, tanto no que se refere ao perfil do profissional, como em relação à carga horária das atividades formativas, estágio supervisionado e atividades extracurriculares. O perfil do egresso e os objetivos do curso estão coerentes com a realidade do mercado e suas demandas, com a matriz curricular, com a proposta pedagógica e com a forma de avaliação. Apesar desses aspectos positivos, deve-se destacar que a Comissão registrou que as atividades extraclasse não estão suficientemente discriminadas no projeto.

O mesmo Relatório, quanto ao processo com o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, registra que, segundo a Comissão Avaliadora, os conteúdos curriculares do curso estão coerentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Apresenta, em seguida, “Resumos das Avaliações Qualitativas” referentes às 3 (três) dimensões, conforme transcrição abaixo:

Relatório nº 52.335 de Credenciamento (processo nº 20050003740):

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: Conceito 5

Dimensão 2: CORPO SOCIAL: Conceito 4

Dimensão 3: INSTALAÇÕES FÍSICAS: Conceito 4

Relatório nº 52.895 de Autorização - Curso de Pedagogia (processo nº 20050003743):

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: Conceito 5

Dimensão 2: CORPO DOCENTE: Conceito 5

Dimensão 3: INSTALAÇÕES FÍSICAS: Conceito 5

Relatório nº 52.941 de Autorização - Curso de Administração (processo nº 20031009827):

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: Conceito 5

Dimensão 2: CORPO DOCENTE: Conceito 5

Dimensão 3: INSTALAÇÕES FÍSICAS: Conceito 5

Segundo a SESu/MEC, a Comissão concluiu seus relatórios com indicação favorável ao credenciamento e às autorizações em epígrafe, conforme segue:

Relatório nº 52.674 de Credenciamento (processo nº 20050003740):

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria e neste instrumento de avaliação, a proposta Credenciamento de IES nova apresenta um perfil BOM.

Relatório nº 52.868 de Autorização - Curso de Pedagogia (processo nº 20050003743):

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria e neste instrumento de avaliação, a proposta de Autorização do Curso de Pedagogia - Bacharelado apresenta um perfil MUITO BOM.

Relatório nº 52.941 de Autorização - Curso de Administração (processo nº 20031009827):

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria e neste instrumento de avaliação, a proposta de Autorização do Curso de Administração - Bacharelado apresenta um perfil MUITO BOM.

A Secretaria de Educação Superior, em seguida, manifesta-se favorável ao credenciamento do Instituto, bem como às autorizações dos cursos pretendidos, com a condição de que *haja uma redução de 20% do total de vagas solicitado para cada curso, tendo em vista que os Avaliadores registraram que as salas de aula são em número insuficiente para a demanda do segundo semestre de funcionamento pleno da IES, conforme previsto: 100 vagas anuais para o curso de Pedagogia e 100 vagas anuais para o curso de Administração, e que também são insuficientes as instalações sanitárias para a demanda do segundo semestre.*

Na conclusão do Relatório, a SESu/MEC manifesta-se nos seguintes termos:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, do

Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalado na Rua Silviano Brandão, nº 358, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda., com sede na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração e Pedagogia, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Após a análise dos Relatórios anexados e aqui mencionados, como relator do processo em pauta, considero que a Instituição apresenta condições favoráveis ao credenciamento solicitado, tendo em vista as informações dos avaliadores e os conceitos por eles dados às dimensões definidas pelo INEP, no *Instrumento de Avaliação para fins de Credenciamento de IES Nova, ratificados no Relatório SESu/MEC.*

No entanto, solicito que seja cumprida a condição exigida pela Secretaria de Educação Superior quanto à *redução de 20% do total de vagas solicitado para cada curso*, e, também, que a Requerente realize, de pronto, as ações abaixo listadas, como forma de sanar as “fragilidades” extraídas dos registros da Comissão de Avaliação *in loco*:

Dimensão 2 – Corpo Social

Definição, na prática, de ações para o cumprimento da política de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente.

Dimensão 3 – Estrutura Física

1 Informatização do atendimento aos alunos, na biblioteca, possibilitando reservas *on line*.

2 Agilidade na expansão e atualização do acervo da biblioteca previsto na sua política de aquisição.

3 Aumento das dimensões e quantidade de computadores disponíveis na biblioteca.

Dimensão – Requisitos Legais

Adequação das condições de acesso a todos os seus ambientes para pessoas com necessidades especiais.

A Requerente estará, assim, atendendo aos dispositivos legais do artigo 16, inciso VII, alíneas a, b, c, do Decreto nº 5.773/2006.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalado na Rua Silviano Brandão, nº 358, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda., localizada na Rua Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, nº 100, no bairro Jardim dos Ipês, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, com a oferta inicial dos cursos de graduação em Administração, bacharelado, e em Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília, 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente